



## **Lei Municipal Nº 166/2010**

De 17 de Novembro de 2010.

*Cria o Fundo Socioambiental Municipal – FUSAM, altera a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 092/2009, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL – FUSAM**, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAAP).

**Art. 2º** - O **FUSAM**, de natureza contábil especial, tem por finalidade:

I - mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;

II - a melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - a prevenção de danos a bens e direitos de valor artístico, estéticos, históricos, turísticos, paleontológicos e paisagísticos no território do Município;

IV - a prevenção de danos ambientais;

V - a melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - a promoção da Educação Ambiental;

VII - a fiscalização de licenciamento ambiental e apreensões de madeiras e animais, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os serviços de licenciamento ambiental e anuências serão executados mediante pagamento de taxas discriminadas na Tabela de Custos para Serviços de Autorização Ambiental, conforme o Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Constituem recursos do FUSAM:

I - dotações orçamentárias específicas do Município, do Estado e da União;

II - arrecadação de Taxas de Anuências;

III - taxas e emolumentos relativos ao licenciamento ambiental;

IV - taxas e emolumentos relativos ao Imposto Territorial Rural (ITR);



V - arrecadação de taxas relativas à apreensão de animais;

VI - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII - transferências feitas pelos Governos Federal, Estadual e outras entidades públicas;

VIII - Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológicos (ICMSE);

IX - arrecadação de multas por infrações às normas ambientais previstas em lei;

X - as resultantes de convênios, contratos e consórcios, patrocínios, acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAAP, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

XI - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de organismos públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais;

XII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

XIII - produto de reembolso do custo dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAAP;

XIV - resultado de operações de crédito e rendas e outros recursos que lhes possam ser destinados.

XV - de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente dos crimes praticados contra o Meio Ambiente;

XVI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas às disposições legais pertinentes;

XVII - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas ao FUSAM;

§ 1º - Não serão aceitas doações realizadas por pessoa física e/ou jurídica que estejam com pendências jurídicas e/ou processos relativos à questão ambiental.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;



- b) De aprovação prévia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 4º** - Os recursos do FUSAM serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no Art. 6º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear outras despesas correntes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAAP e/ou de responsabilidade deste Município.

**Art. 5º** - Os recursos do FUSAM serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAAP, após prévia consulta ao COMDEMA.

**Art. 6º** - Os recursos que compõem o FUSAM serão aplicados em:

I - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

II - atendimento de despesas de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de Meio Ambiente;

III - pagamento de despesas relativas a valores e contrapartida estabelecidas em convênios com órgãos públicos e/ou de pesquisa de proteção ao meio ambiente, quando houver disponibilidade de recursos no FUSAM, obedecendo a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 8.666/93;

IV - contratação de serviços de terceiros especializados em Meio Ambiente para atendimentos emergenciais;

V - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e/ou projetos;

VI - aquisição de materiais e bens permanentes, de consumo e de outros documentos necessários à execução da política municipal do Meio Ambiente;

VII - locação e/ou compra de equipamentos destinados a atividades ambientais que não estejam contempladas no orçamento do Poder Executivo Municipal;

VIII - ações de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização, defesa do meio ambiente e licenciamento ambiental;

IX - eventos e concursos que visem fomentar e estimular as ações e as atividades do Meio Ambiente;

X - elaboração, produção, edição e/ou confecção de materiais na área da informação e educação ambiental;

XI - recuperação e/ou conservação de bens de que trata o inciso III, do artigo 2º desta Lei;



XII - apoiar e/ou custear projetos, programas e planos de interesse ambiental que visem:

- a) A manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental do município;
- b) Ações do Programa de Educação Ambiental;
- c) A realização de pesquisas e atividades ambientais;
- d) O uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- e) A preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos ou não pela legislação;
- f) A elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- g) A realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes destinados ao lazer, convivência social e a Educação Ambiental;
- h) A realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação Municipal.

**Art. 7º** - O orçamento do FUSAM atenderá os princípios da universalidade e equilíbrio, obedecendo aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, mormente através da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca será o gestor do FUSAM, cabendo-lhe:

- a) Aplicar os recursos de acordo com o planejamento do projeto, após prévia consulta ao COMDEMA.
- b) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos administrados pelo FUSAM, levando ao COMDEMA, para conhecimento, apreciação e deliberação, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas municipais, estaduais e federais, na área do meio ambiente;
- c) Encaminhar à Câmara Municipal, nos meses de julho e de dezembro de cada ano, a prestação de contas do FUSAM, acompanhada de balancetes e de cópias dos documentos utilizados no período, bem como, divulgá-la para a população em geral, no site institucional ou Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação local, sob pena de responsabilidade penal;



- d) Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FUSAM, através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Estratégico da cidade, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo COMDEMA;
- e) Elaborar a proposta orçamentária do FUSAM, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;
- f) Ordenar as despesas do FUSAM;
- g) Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FUSAM;
- h) Encaminhar o Relatório de Atividades e as Prestações de Contas Anuais ao COMDEMA e a Câmara Municipal;
- i) Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FUSAM;
- j) Apreciar e aprovar o Regimento Interno do FUSAM.

**Art. 9º** - Fica criada a Comissão de Gestão do para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FUSAM, constituída por 03 (três) membros, através de Decreto do Poder Executivo, assim constituído:

I - 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAAP;

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; e,

III - 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD.

Parágrafo Único - O apoio técnico operacional será exercido pelo Secretário Executivo, obrigatoriamente um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, nomeado pela Prefeita.

**Art. 10** - Os membros da coordenação administrativa, financeira e contábil do FUSAM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

**Art. 11** - O exercício das funções dos membros do FUSAM será considerado como prestação de serviços relevante ao Município e não serão remunerados em nenhuma hipótese.

**Art. 12** - Cabe à Comissão de Gestão do FUSAM, as seguintes atribuições e competências:

- I – elaboração do Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FUSAM;



II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual do FUSAM;

III – elaboração do Relatório de Atividades e das Prestações de Contas Anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa e balanço anual do FUSAM;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar e emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUSAM, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUSAM;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUSAM e o inventário dos bens;

IX – elaborar e manter atualizado o Programa Financeiro de Despesas e Pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados do FUSAM;

XI – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e entidades públicas ou privadas em consonância com os objetivos do FUSAM;

XII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o Regimento Interno de funcionamento do FUSAM.

**Art. 13** - Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA.

**Art. 14** - Toda e qualquer despesa será realizada com a devida autorização do COMDEMA.

**Art. 15** - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela SEMAAP, no exercício do poder de polícia, bem como a emissão das licenças ambientais, anuências, multas e outros, resultarão em pagamento de taxas que serão revertidas ao FUSAM.

**Art. 16** - Poderão apresentar projetos relativos à reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no inciso III do Art. 2º desta Lei, além dos integrantes do próprio Conselho:

I – qualquer cidadão;

II – entidades e associações civis legalmente constituídas.



**Art. 17** - O Fundo Socioambiental Municipal – FUSAM, terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - O artigo 36 da Lei Municipal nº 092/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36 - As receitas provenientes das penalidades serão revertidas em favor do Fundo socioambiental Municipal – FUSAM, devendo ser empregado, prioritariamente, no planejamento, execução e melhoria dos mecanismos necessários à satisfação dessa lei.”*

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de Novembro de 2010.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita

**Silmar Carmo da Paixão**  
Secretária Municipal de Governo

**Wellington Marcula de Oliveira**  
Secretário Municipal do Meio ambiente, Agricultura e Pesca

**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário Municipal da Fazenda



## ANEXO I

### TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UFM\*

#### TABELA DE CUSTOS

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP (LICENÇA PRÉVIA)	LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)	LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO)
PRONAF**		25,63	71,25	52,50
MÍNIMO	B (Baixo)	80,63	229,38	115,00
	M (Médio)	100,00	277,93	194,38
	A (Alto)	132,50	358,13	307,50
PEQUENO	B (Baixo)	162,50	456,88	230,63
	M (Médio)	200,00	553,13	389,38
	A (Alto)	470,00	1.281,25	1.101,25
MÉDIO	B (Baixo)	581,25	1.648,13	825,63
	M (Médio)	839,38	2.353,13	1.677,50
	A (Alto)	1.173,75	3.211,25	3.004,38
GRANDE	B (Baixo)	1.117,50	3.131,88	1.864,38
	M (Médio)	1.690,63	4.774,38	4.027,50
	A (Alto)	1.953,75	5.336,25	7.848,13
EXCEPCIONAL	B (Baixo)	1.619,38	4.587,50	2.983,75
	M (Médio)	1.957,50	5.478,13	7.249,38
	A (Alto)	3.123,75	8.536,88	15.696,88

\* Unidade Fiscal Municipal – UFM (corrigidos anualmente)

\*\* As taxas referentes ao PRONAF poderão ser dispensadas mediante autorização do Gestor Municipal.